



GABINETE DO VEREADOR LÉO PARENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de senhas e perfis de redes sociais dos órgãos municipais aos próximos gestores e veda o uso dessas redes para fins lucrativos.

O Vereador LÉO PARENTE, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem os Artigos 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido aos gestores municipais, que ao final de seus mandatos ou ao serem substituídos, deverão repassar aos seus sucessores todas as senhas e informações de acesso relativas às redes sociais oficiais dos órgãos municipais.

Art. 2º - O repasse das senhas e perfis de redes sociais abrangerá todas as plataformas digitais utilizadas para comunicação oficial do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Facebook;
- II - Twitter;
- III - Instagram;
- IV - YouTube;
- V - Quaisquer outras redes sociais utilizadas oficialmente pelo município.

Art. 3º - O repasse deverá ser feito de forma segura, garantindo a confidencialidade das informações, e deverá incluir:

- I - As senhas de acesso;

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R



- II - As informações de administração dos perfis;
- III - Quaisquer outras informações necessárias para a continuidade da gestão das redes sociais.

Art. 4º - Fica vedado o uso das redes sociais oficiais do município para fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Publicidade comercial;
- II - Promoção de produtos ou serviços;
- III - Realização de parcerias ou acordos comerciais que não sejam de interesse público;
- IV – A Criação de blogs, redes de comunicações privadas e jornalismo.

Art. 5º - As redes sociais oficiais do município deverão ser utilizadas exclusivamente para:

- I - Comunicação de informações de interesse público;
- II - Prestação de serviços públicos;
- III - Promoção de atividades culturais, educativas e sociais.

Art. 6º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o gestor municipal faltoso às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 05 de maio 2025.

Franclécio Leandro Barros de Sá Parente
VEREADOR

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R